



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Tiradentes nº. 29 – CEP 37926-000 –  
Fone/Fax: (0xx37) 3355-1222

---

**LEI Nº 834/2019**

***Dispõe sobre a regulamentação do uso de maquinários públicos municipais, na forma do art. 16, da Lei Orgânica Municipal, e dá outras Providências.***

Faço saber que a Câmara Municipal de Doresópolis, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e em consonância com a Lei Orgânica do Município, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, SANCIONEI a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a utilização de maquinários mediante concessão de uso a que se refere o art. 16 da Lei Orgânica Municipal, em favor dos proprietários e contribuintes residentes no perímetro rural e urbano do município de Doresópolis, observadas as disposições desta lei.

§ 1º. Os maquinários a que se refere o caput deste artigo compreendem apenas patrol, retroescavadeira, pá-carregadeira e caminhão basculante, os quais serão conduzidos somente por operadores/servidores públicos, dentro de sua carga horária normal de trabalho e desde que não atrapalhe o bom funcionamento da administração pública.

§ 2º. A utilização dos maquinários será de forma gratuita até o limite de 4 (quatro) horas anuais, podendo ser utilizadas de forma descontínua.

§ 3º. Os serviços prestados que exceder ao tempo de 4 (quatro) horas anuais serão cobrados na forma prevista no Anexo Único desta lei, exceto caminhão que será cobrado por quilômetro rodado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Tiradentes nº. 29 – CEP 37926-000 –  
Fone/Fax: (0xx37) 3355-1222

---

Art. 2º. Para utilização do maquinário municipal, o beneficiário deverá preencher os seguintes requisitos:

I - Ser proprietário de imóvel rural no município mediante comprovação através da apresentação, alternativa, do CCIR, guias de pagamento do ITR e INCRA, Carta de Anuência, Compromisso de Compra e Venda ou outro documento idôneo que comprove a posse;

a) As propriedades que estejam em inventário a comprovação se dará mediante apresentação de certidão específica do órgão onde estiver sendo processado;

II - Ser proprietário de imóvel urbano no município mediante apresentação de Certidão de Registro de Imóveis, Compromisso de Compra e Venda ou outro documento idôneo de demonstração ou possuidor precário, cuja comprovação poderá ser feita através de contrato de locação, comodato, termo de posse ou outros que demonstrem a posse;

III - O local de prestação do serviço deve situar-se nos limites deste Município, vedada, expressamente, sua ultrapassagem, mesmo que o terreno seja limítrofe a outros municípios;

IV - Estar quite com os pagamentos de todos os tributos municipais;

V - Possuir licenças e ou alvarás de construção aprovados pelo Poder Público sempre que for relacionado ao serviço solicitado;

VI - Enquadrar-se no tipo de serviço disponibilizado e na quantidade de horas autorizadas por essa lei, de forma gratuita anualmente;

VII - O proprietário de vários imóveis urbanos poderá utilizar os benefícios desta lei somente para um deles em cada ano, sendo que nos demais terrenos somente poderá usar no mesmo ano mediante pagamento de todas as horas utilizadas na forma do Anexo Único.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Tiradentes nº. 29 – CEP 37926-000 –  
Fone/Fax: (0xx37) 3355-1222

VIII - Propriedade rural com área máxima de 3 módulos fiscais, equivalente a 105 hectares no município, conforme classificação do INCRA para pequenas e médias propriedades rurais, exceto quando se tratar de raspagem e encascalhamento de estrada de acesso à propriedade.

Art. 3º. Atendidas todas as exigências do art. 2º, os proprietários de imóveis urbanos poderão utilizar, de forma gratuita, por quatro horas anuais os serviços dos maquinários previstos art. 1º, § 1º, dessa lei.

Art. 4º. Serão prestados, de forma prioritária, gratuitamente dentro do limite de horas previsto, os seguintes serviços:

I - Urbanos:

- a) serviços de terraplanagem com o objetivo de preparar e nivelar terrenos para construção de habitações;
- b) aterro e desaterro de lotes para a mesma finalidade;
- c) transporte dos resíduos apurados.

II - Rurais:

- a) melhorias no acesso à propriedade, abertura no solo com fins de contenções, tais como construções e limpezas de cacimbas e curvas de nível;
- b) preparação de terreno para silagem sobre o solo, terraplanagem e limpeza de viveiro de mudas, terraplanagem para terreiros de café.

Parágrafo Único: A utilização de caminhões somente será permitida nos casos de serviços de encascalhamento de estradas, construção de aterro e desaterro, transporte de areia e brita para construção de imóvel residencial, transporte da produção agrícola, insumos agrícolas e pecuário, desde que atendidos os requisitos desta Lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Praça Tiradentes nº. 29 – CEP 37926-000 –  
Fone/Fax: (0xx37) 3355-1222**

Art. 5º. O Cronograma de Atendimento dos serviços gratuitos e pagos será definido pela Secretaria Municipal de Obras, conjuntamente com a Secretaria de Fazenda, com base na disponibilidade das máquinas, com estrita observância da ordem cronológica dos pedidos.

§ 1º. Excepcionalmente e, apenas na hipótese de proximidade das máquinas do local onde estão sendo executados os serviços, evitando-se com isso desperdícios em deslocamentos das máquinas em diferentes pontos dos serviços demandados, a ordem cronológica poderá ser alterada, desde que referida alteração não ultrapasse o número de 2 (dois) proprietários.

§ 2º. A Secretaria de Obras, conjuntamente com a Secretaria de Fazenda, poderá cancelar temporariamente novos pedidos de máquinas se a demanda for maior do que a capacidade de atendimento, evitando assim longo período de espera de atendimento dos pedidos.

§ 3º. Os requerimentos para utilização dos serviços constantes desta Lei deverão ser protocolizados junto a Secretaria de Fazenda, no prazo mínimo de 10 (dez dias) anteriores ao início das obras e ou serviços, que ficará à disposição para consulta pública.

Art. 6º. Os serviços excedentes que ultrapassarem as 4 (quatro) horas anuais de gratuidade, serão cobrados na forma do Anexo Único desta lei, via recolhimento ao Tesouro Municipal e não terão nenhuma preferência de prestação em relação aos serviços gratuitos.

§ 1º. O requerente, no ato do protocolo do requerimento de serviços com máquinas públicas, deverá recolher aos cofres públicos, antecipadamente, o valor correspondente ao serviço requerido que não esteja subsidiado com a gratuidade e, em caso de não utilização dos serviços, o valor pago poderá ser utilizado na próxima solicitação.

I – Os recolhimentos dos valores devidos pelos serviços excedentes a serem prestados serão recolhidos mediante a emissão de boleto bancário/DAE pela secretaria respectiva.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Praça Tiradentes nº. 29 – CEP 37926-000 –  
Fone/Fax: (0xx37) 3355-1222**

§ 2º. A quantidade de horas deverá ser computada através de horímetro dos respectivos maquinários utilizados na prestação dos serviços, com registro efetivo das horas trabalhadas, iniciando a contagem das horas no local do serviço, respeitando o limite estabelecido nesta lei.

Art. 7º. Os requisitos para a utilização do maquinário público pelos particulares de forma indenizada serão os mesmos exigidos para a cota de serviços gratuitos, conforme art. 2º desta Lei.

Art. 8º. As receitas advindas desta Lei, serão recepcionadas pela Tesouraria Municipal, por meio das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º. Fica revogada expressamente a lei 394/1993.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor após sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Doresópolis-MG, 3 de abril de 2019.

**ELITON LUIZ MOREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL**

Certifico que publiquei este no quadro  
de aviso da Prefeitura Municipal de  
Doresópolis/MG, 03, 04, 19  
Admto :



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Tiradentes nº. 29 – CEP 37926-000 –  
Fone/Fax: (0xx37) 3355-1222

**ANEXO ÚNICO**

**TABELA DE VALORES HORA/MÁQUINAS**

MAQUINÁRIO	UNIDADE	VALOR EM UFEMG
Patrol	Hora	15 (quinze)
Retroescavadeira	Hora	15 (quinze)
Pá-carregadeira	Hora	15 (quinze)
Caminhão	Quilômetro	0,30 (zero trinta)

**RESOLUÇÃO Nº 5.200, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018  
(MG de 28/11/2018)**

**Divulga o valor da Unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais - Ufemg - para o exercício de 2019.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS**, no uso de atribuição que lhe confere o inciso III do § 1º do art. 93 da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 224 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - O valor da Unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais - Ufemg - para o exercício de 2019 será de **R\$ 3,5932 (três reais, cinco mil novecentos e trinta e dois décimos de milésimos).**

**Art. 2º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Fazenda, aos 27 de novembro de 2018; 230º da Inconfidência Mineira e 197º da Independência do Brasil.

JOSÉ AFONSO BICALHO BELTRÃO DA SILVA  
Secretário de Estado de Fazenda